



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIÇA REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANCAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
09.03.20

DATA

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

PROJETO DE LEI N.º 009/2020

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um Crédito Especial no valor de **R\$1.589.305,16** (Hum milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinco reais e dezesseis centavos), que servirá para as dotações orçamentárias conforme segue:

06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E P.	
06.01 – Departamento de Obras e Engenharia	
119-4.4.90.51.00.00.00.00-1000 Obras e Instalações	1.119.181,19
07 – SECRETARIA DE FINANÇAS	
07.01 Departamento Contábil – Financeiro	
746-3.3.90.93.00.00.00.00-1947 – Indenizações e Restituições	1.600,00
747-3.3.90.93.00.00.00.00-3939 – Indenizações e Restituições	6.025,76
748-3.3.90.93.00.00.00.00-4937 – Indenizações e Restituições	9.500,00
749-3.3.90.93.00.00.00.00-4934 – Indenizações e Restituições	4.473,39
11 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.02 Fundo Munic. dos Direitos da Criança e Adolescentes – C.Tutelar	
745-3.3.90.30.00.00.00.00-4935 – Material de Consumo	19.445,78
751-3.3.90.30.00.00.00.00-1880 – Material de Consumo	1.269,01
752-3.3.90.30.00.00.00.00-1883 – Material de Consumo	2.810,03
11.03 Fundo Municipal de Assistência Social	
743-3.3.90.30.00.00.00.00-4938 – Material de Consumo	40.000,00
744-4.4.90.52.00.00.00.00-Equipamento e Material Permanente	20.000,00
750-4.4.90.51.00.00.00.00-1000 Obras e Instalações	365.000,00
Valor Total	1.589.305,16

Art. 2.º Para cobertura do que trata o artigo 1º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso Superavit e Excesso de Arrecadação) conforme segue:

RECURSOS:	
Superavit fonte 1947	1.402,08
Superavit fonte 3939	6.025,76
Superavit fonte 4937	9.313,62
Superavit fonte 4934	4.473,39
Superavit fonte 1880	1.269,01
Superavit fonte 1883	2.810,03
Superavit fonte 1000	1.484.181,19
Excesso de Arrecadação fonte 1947	197,92

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 23/03/2020

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO



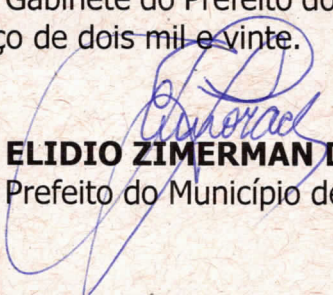
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

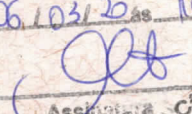
Excesso de Arrecadação fonte 4937	186,38
Excesso de Arrecadação Fonte 4935	19.445,78
Excesso de Arrecadação Fonte 4938	60.000,00
Valor Total.....	1.589.305,16

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte.


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 06/03/20 as 10 h 15 min

Assinatura Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 009/2020

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial por Superavit e Convênios no Orçamento do Exercício Corrente, para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a projetos de desenvolvimento desta municipalidade, sendo o Município de Mangueirinha beneficiado com recursos através de convênios.

Solicitamos as Vossas Senhorias, com máxima urgência, que sejam aprovado o presente projeto, tendo em vista que é ano eleitoral e deve-se observar os prazos para início do processo licitatório, execução de obras e aquisição dos equipamentos.

Justificamos que estas despesas, não estavam previstas para o exercício de 2020, tendo em vista que estes recursos/convênios foram assinados apenas em 2020, conforme cópia dos mesmos em anexo.

Segue infra, relação dos convênios aprovados/assinados em favor do Município de Mangueirinha, sendo objeto do presente projeto de lei:

Superavit fonte 1947	R\$ 1.402,08
Superavit fonte 3939	R\$ 6.025,76
Superavit fonte 4937	R\$ 9.313,62
Superavit fonte 4934	R\$ 4.473,39
Superavit fonte 1880	R\$ 1.269,01
Superavit fonte 1883	R\$ 2.810,03
Superavit fonte 1000	R\$ 1.484.181,19
Excesso de Arrecadação fonte 1947	R\$ 197,92
Excesso de Arrecadação fonte 4937	R\$ 186,38
Excesso de Arrecadação Fonte 4935	R\$ 19.445,78
Excesso de Arrecadação Fonte 4938	R\$ 60.000,00
Valor Total	R\$ 1.589.305,16

Diante do exposto, a administração conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município, quanto à importância de tal projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte.

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Mangueirinha

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: (46) 3243-8000 - Mangueirinha - PR

Recebi em 12.03.2020

Walter José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 222/2020 – Executivo

Mangueirinha/PR, 12 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor

ISAIAS TRAMBULAK

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Mangueirinha-PR.

O Executivo Municipal, através do seu Prefeito que ao final subscreve, encaminha justificativa referente ao **Projeto de Lei n.º 009/2020**, a fim de ser anexado ao projeto supra.

Contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

Recebi em 12.03.2020
Assinatura 
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em 12/03/2020 às 11 h 12 min

Assinatura
Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO

PLANILHA ORÇAMENTARIA

Município: MANGUEIRINHA - PR		BDI: 24,00%								
Projeto : PAVIMENTAÇÃO PARQUE INDUSTRIAL										
EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR		CNPJ: 7777.4867/0001-29								
Endereço: PRAÇA FRANCISCO ASSIS REIS - 1060										
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	GLOSADO			ADITADO			
				unitário COM BDI	parcial COM BDI	subtotal COM BDI	QUANT	unitário COM BDI	parcial COM BDI	subtotal COM BDI
1 SERVIÇOS PRELIMINARES										
1 1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 4,00x2,00m	UNID		1.900,00				1.900,00		3.280,00
1 2	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTAS DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTOS, GREIDES	M2		0,40			8.200,00	0,40	3.280,00	
2 MOVIMENTAÇÕES DE TERRA										
2 1	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL	M2		0,68				0,68		13.284,00
2 2	CORTE E ATERRO COMPENSADO	M3		6,45				6,45		
2 3	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO	M2		1,62			8.200,00	1,62	13.284,00	
3 DRENAGEM										
3 1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS, ATÉ 1,50M3 DE PROFUNDIDADE (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE), COM RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA	M3		6,99			88,36	6,99	305,67	
3 2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS, ALTURA ATÉ 1,30 METROS, PARA BOCAS DE LOBO	M3		89,78			34,06	89,78	3.057,74	
3 3	REATERRO MANUAL DE VALA COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M3		29,90				29,90		
3 4	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO 400MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M		102,00				102,00		
3 5	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO 600MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M		165,00				165,00		
3 6	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO 800MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M		250,00			57,00	250,00	13.000,00	
3 7	CAIXA EM BLOCOS DE CONCRETO PREENCHIDOS COM CONCRETO, DIMENSÕES EXTERNAS 120X120CM E ALTURA VARIÁVEL, FUNDO EM CONCRETO, TAMPA E ELEMENTOS PRÉ-MOLDADOS CONFORME PROJETO, EXCETO GRELHA DE FERRO	UNID		991,15			13,00	991,15	12.881,35	
3 8	GRELHA DE FERRO 30X90CM, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	UNID		412,20				412,20	5.458,60	
3 9	BOCA PARA BUEIRO DUPLA TUBULAR DIÂMETRO 80CM DE CADA TUBO, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVAÇÃO E REATERRO	UNID		2.619,00				2.619,00		
3 10	DISSIPADOR DE ENERGIA EQUIVALENTE DNIT DEB 06	UNID		3.290,00				3.290,00		
4 MEIO FIO										
4 1	EXECUÇÃO DE MEIO FIO TIPO SARJETÁ (EQUIVALENTE AO TIPO 2 DER, COM EXTRUSORA	M		35,67			1.748,15	35,67	61.999,81	

28

PLANILHA ORÇAMENTARIA										
Município: MANGUEIRINHA - PR		BDI: 24,00%								
Projeto : PAVIMENTAÇÃO PARQUE INDUSTRIAL										
EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR		CNPJ: 7777.4867/0001-29								
Endereço: PRAÇA FRANCISCO ASSIS REIS - 1060										
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	GLOSADO			QUANT	ADITADO		
				unitário COM BDI	parcial COM BDI	subtotal COM DBI		unitário COM BDI	parcial COM BDI	subtotal COM DBI
5	PAVIMENTAÇÃO									998.358,84
5.1	SUB-BASE EM MACADAME SECO	M3		92,31				92,31	23.1217,16	
5.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE, TOM3, DE MATERIAIS PÉTREOS, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 50KM	M3XKM		0,94				0,94	117.725,13	
5.3	BASE EM BRITA GRADUADA SIMPLES	M3		102,77				102,77	108.187,01	
5.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE, TOM3, DE MATERIAIS PÉTREOS, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 50KM	M3XKM		0,94				0,94	49.477,37	
5.5	IMPRIMAÇÃO COM CM-30	M2		8,45				8,45	59.512,08	
5.6	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	M2		2,05				2,05	14.487,84	
5.7	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ - CAMADA DE ROLAMENTO, ESPESSURA 5CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3		1.127,00				1.127,00	396.850,53	
5.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE, 10M3, DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM		1,19				1,19	20.951,74	
6	SINALIZAÇÃO VIÁRIA					12.290,18				7.360,68
6.1	FAIXA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RESINA ACRILICA A BASE DE SOLVENTE	M2		28,03				28,03	7.360,68	
6.2	SUPORTE METALICO TUBO GALVANIZADO DIÂMETRO 2,5" COMPRIMENTO 350CM, COM TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO	UNID		34,00		9.480,90		278,85		
6.3	PLACA DE SINALIZAÇÃO COM PELÍCULA REFLETICA	M2		6,40		2.809,28		438,95		
7	ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)									
7.1	FRASCO DE AREIA (GRAU DE COMPACTAÇÃO) - MÉTODO DE MASSA ESPECÍFICA - IN SITU - MÉTODO DE COEFICIENTE DE FLUTUAÇÃO	UNID		55,00				55,00		
7.2	FRASCO DE AREIA (GRAU DE COMPACTAÇÃO) - MÉTODO DE MASSA ESPECÍFICA - IN SITU - MÉTODO DE COEFICIENTE DE FLUTUAÇÃO	UNID		55,00				55,00		
7.3	ENSAIO DE MASSA ESPECÍFICA - IN SITU - MÉTODO DE MASSA ESPECÍFICA - IN SITU - MÉTODO DE COEFICIENTE DE FLUTUAÇÃO	UNID		55,00				55,00		
7.4	FRASCO DE AREIA (GRAU DE COMPACTAÇÃO) SUB-BASE	UNID		55,00				55,00		
7.5	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UNID		118,50				118,50		
7.6	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFÁLTICA	UNID		72,40				72,40		

998

PLANILHA ORÇAMENTARIA										
Município: MANGUEIRINHA - PR		BDI:		24,00%						
Projeto : PAVIMENTAÇÃO PARQUE INDUSTRIAL										
EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR		CNPJ: 7777.4867/0001-29								
Endereço: PRAÇA FRANCISCO ASSIS REIS - 1060										
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	GLOSADO			QUANT	ADITADO		
				unitário COM BDI	parcial COM BDI	subtotal COM DBI		unitário COM BDI	parcial COM BDI	subtotal COM DBI
7 7	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UNID		57,15				57,15		
7 8	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA DE CONCRETO ASFALTICO COM SONDA ROTATIVA	UNID		39,55				39,55		
7 9	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTO E EQUIPE PARA EXTRAÇÃO DE CORPOS DE PROVA DA CABA ASFALTICA	GB		2.940,00				2.940,00		
TOTAL GERAL									12.290,18	1.119.181,29

(4.489.999,91+12.259,18= 4.477.709,73X25%= 1.119.427,43)
(1.119.181,29 / 4.477.709,73=24,99%)

Mangueirinha, 10 de novembro de 2019.

JÚLIO CÉSAR SANTOS MATTOS
ENGº CIVIL
CREA PR 140983/D

Prefeitura Municipal de Mangueirinha - PR
Departamento de Obras e Engenharia
JÚLIO CÉSAR SANTOS MATTOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA PR 140983/D

05
08

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Razão da Despesa

de 15/06/2020
Rafael

Conta: 000746
Órgão: 07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 01 - DEPARTAMENTO CONTABIL - FINANCEIRO
Funcional: 04.123.0003 - Programa de Qualificação de Gestão
Proj/Ativ: 2.010 - Manter as Atividades do Departamento de Finanças
Cat. Econômica: 3.3.90.93.00.00.00.00.1947 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Saldos até 03/03/2020		
Dotação Inicial:	0,00	
Crédito Suplementar:	0,00	
Redução Orçamentária:	0,00	
Empenhado no Período:	0,00	
Liquidado no Período:	0,00	
Anulado no Período:	0,00	
Pago no Período:	0,00	
Empenhado no Ano:	0,00	
Liquidado no Ano:	0,00	
Pago no Ano:	0,00	
Saldo a Pagar:	0,00	
Saldo Reservado:	0,00	
Saldo Disponível:	0,00	

Saldo 351
1404,08
197,92
1.400,00

Movimentação			Valor
Data	Histórico	Empenho	
Saldo Anterior ao Período			0,00
Total de Descontos de O.P.s:			0,00
Saldo Disponível:			0,00

09/06

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Razão da Despesa

Conta: 000747
Órgão: 07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 01 - DEPARTAMENTO CONTABIL - FINANCEIRO
Funcional: 04.123.0003 - Programa de Qualificação de Gestão
Proj/Ativ: 2.010 - Manter as Atividades do Departamento de Finanças
Cat. Econômica: 3.3.90.93.00.00.00.3939 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

de 5/6/2020
de 5/6/2020
de 5/6/2020
de 5/6/2020

Saldos até 03/03/2020

Dotação Inicial: 0,00
Crédito Suplementar: 0,00
Redução Orçamentária: 0,00
Empenhado no Período: 0,00
Liquidado no Período: 0,00
Anulado no Período: 0,00
Pago no Período: 0,00
Empenhado no Ano: 0,00
Liquidado no Ano: 0,00
Pago no Ano: 0,00
Saldo a Pagar: 0,00
Saldo Reservado: 0,00
Saldo Disponível: 0,00

Movimentação		Valor
Data	Histórico	
Saldo Anterior ao Período		0,00
Total de Descontos de O.Ps:		0,00
Saldo Disponível:		0,00

[Handwritten signature]



Extrato conta corrente

G3340513468866137
05/03/2020 13:49:55

Cliente - Conta atual

Agência 2267-5
Conta corrente 25681-1 FEAS VEICULOADAP
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/08/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			6.025,76 C
Saldo							6.025,76 C
Juros							0,00
Data de Debito de Juros							31/03/2020
IOF							0,00
Data de Debito de IOF							01/04/2020

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JD396449 TATIANE NONNEMACHER.

Obx

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Razão da Despesa

Conta: 000748
Órgão: 07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 01 - DEPARTAMENTO CONTABIL - FINANCEIRO
Funcional: 04.123.0003 - Programa de Qualificação de Gestão
Proj/Ativ: 2.010 - Manter as Atividades do Departamento de Finanças
Cat. Econômica: 3.3.90.93.00.00.00.4937 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Saldos até 03/03/2020

Dotação Inicial: 0,00
Crédito Suplementar: 0,00
Redução Orçamentária: 0,00
Empenhado no Período: 0,00
Liquidado no Período: 0,00
Anulado no Período: 0,00
Pago no Período: 0,00
Empenhado no Ano: 0,00
Liquidado no Ano: 0,00
Pago no Ano: 0,00
Saldo a Pagar: 0,00
Saldo Reservado: 0,00
Saldo Disponível: 0,00

Suplementar = 9313.62
Excesso -> 186.38
9.500,00

SAUD
Nº 01.213,

29/01 Pato 51900,00

Data	Histórico	Movimentação		Valo
		Empenho	Contrapartida	
Saldo Anterior ao Período				
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
	</			

99



Extrato conta corrente

G335051409829466008
05/03/2020 14:12:48

Cliente - Conta atual

Agência 2267-5
Conta corrente 26535-7 MANGUEIRINSIGTV ESTR4
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/01/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							9.384,58 C
Saldo							9.384,58 C
Juros							0,00
Data de Debito de Juros							31/03/2020
IOF							0,00
Data de Debito de IOF							01/04/2020

Saldo de fundos de investimento

S.Público Automático 9.384,58

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Relatório Analítico em Formato de Ficha - Período de 01/01/2019 até 31/12/2019

Data	Histórico	Valor
Conta:	48673 BB- Emenda Aq.Veic. C/c 26535-7	
10/09/19	Arrecadação 11225 (lote 3174) da receita orçamentária 291 ref. Emenda 201971170002 Aq.Veic. C/c 26535-7 (417180811020000).	60.957 00 -
31/10/19	Arrecadação 11243 (lote 3193) da receita orçamentária 292 ref. Rendimentos Fonte 4937 (413210011990100).	93 63 -
30/11/19	Arrecadação 12468 (lote 3690) da receita orçamentária 292 ref. Rendimentos Fonte 4937 (413210011990100).	85 80 -
31/12/19	Arrecadação 12637 (lote 3794) da receita orçamentária 292 ref. Rendimentos Fonte 4937 (413210011990100).	77 19 -
Total de Débitos:		61.213 62
Total de Créditos		0 00
Saldo Atual:		61.213 62

11
008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Relatório Analítico em Formato de Ficha - Período de 01/01/2020 até 05/03/2020

Data	Histórico	Valor
Conta:	48673 BB- Emenda Aq.Veic. C/c 26535-7	
31/12/19	SALDO ANTERIOR	61.213,62 -
29/01/20	Pagamento do(a) resto a pagar 1003 OB 12901,	51.900,00 -
	Total de Débitos:	0,00
	Total de Créditos:	51.900,00
	Saldo Atual:	9.313,62

128

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Razão da Despesa

Conta: 000749
Órgão: 07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 01 - DEPARTAMENTO CONTABIL - FINANCEIRO
Funcional: 04.123.0003 - Programa de Qualificação de Gestão
Proj/Ativ: 2.010 - Manter as Atividades do Departamento de Finanças
Cat. Econômica: 3.3.90.93.00.00.00.4934 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Saldos até 03/03/2020

Dotação Inicial: 0,00
Crédito Suplementar: 0,00
Redução Orçamentária: 0,00
Empenhado no Período: 0,00
Liquidado no Período: 0,00
Anulado no Período: 0,00
Pago no Período: 0,00
Empenhado no Ano: 0,00
Liquidado no Ano: 0,00
Pago no Ano: 0,00
Saldo a Pagar: 0,00
Saldo Reservado: 0,00
Saldo Disponível: 0,00

Superavit = 417339

Movimentação

Data	Histórico	Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
	Saldo Anterior ao Período			0,00

04-06-2018 => 300.000,00
Romuldo -> 3.808,47
Romd 2019 => 587,92
Soma Receta => 304.396,39
(-) Paga 304,39
10.390,39

Total de Descontos de O.Ps: 0,00
Saldo Disponível: 0,00

883



Extrato conta corrente

G33405134668661312
05/03/2020 13:50:44

Cliente - Conta atual

Agência 2267-5
Conta corrente 25917-9 MANGUEIRINHSIGTV BLPSB4
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/02/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			4.473,39 C
Saldo							4.473,39 C
Juros						0,00	0,00
Data de Debito de Juros						31/03/2020	
IOF						0,00	
Data de Debito de IOF						01/04/2020	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD396449 TATIANE NONNEMACHER.

14
908

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Razão Analítico em Formato de Ficha - Período de 01/01/2020 até 05/03/2020

Data	Histórico	valor
Conta:	48375 BB- Emenda Aq.Veic. C/c 25917-9	
31/12/19	SALDO ANTERIOR	10.396,39 -
27/02/20	Pagamento do(a) resto a pagar 1736 OB 22701.	5.923,00 -
	Total de Débitos	0,00
	Total de Créditos	5.923,00
	Saldo Atual	4.473,39

15
2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Razão Analítico em Formato de Ficha - Período de 01/01/2019 até 31/12/2019

Data	Histórico	Valor
Conta:	48375 BB- Emenda Aq.Veic. C/c 25917-9	
31/12/18	SALDO ANTERIOR	303.808,47 +
25/01/19	Pagamento do(a) resto a pagar 1738 OB 12501.	294.000,00 -
31/01/19	Arrecadação 472 (lote 132) da receita orçamentária 168 ref. Rendimentos Fonte 4934 (413210011720000).	467,62 +
28/02/19	Arrecadação 1064 (lote 361) da receita orçamentária 168 ref. Rendimentos Fonte 4934 (413210011720000).	17,66 +
31/03/19	Arrecadação 2056 (lote 726) da receita orçamentária 168 ref. Rendimentos Fonte 4934 (413210011720000).	16,93 -
30/04/19	Arrecadação 2626 (lote 964) da receita orçamentária 168 ref. Rendimentos Fonte 4934 (413210011720000).	18,96 -
31/05/19	Arrecadação 4718 (lote 1449) da receita orçamentária 168 ref. Rendimentos Fonte 4934 (413210011720000).	19,56 -
28/06/19	Arrecadação 5573 (lote 1635) da receita orçamentária 168 ref. Rendimentos Fonte 4934 (413210011720000).	17,06 -
28/06/19	Arrecadação 6828 (lote 1927) da receita orçamentária 168 ref. Rendimentos Fonte 4934 (413210011720000).	17,06 -
01/07/19	Anulação de arrecadação 20 da receita orçamentária 168 ref. Rendimentos Fonte 4934 (413210011720000).	17,06 -
31/07/19	Arrecadação 7948 (lote 2230) da receita orçamentária 168 ref. Rendimentos Fonte 4934 (413210011720000).	20,82 -
30/08/19	Arrecadação 8239 (lote 2404) da receita orçamentária 168 ref. Rendimentos Fonte 4934 (413210011720000).	9,26 -
Total de Débitos:		604,98
Total de Créditos:		294.017,06
Saldo Atual:		10.396,39

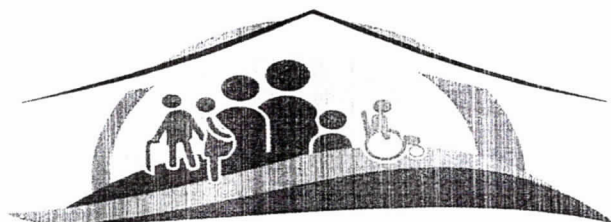
SALDO
 31/12 => 10.396,39
 Pg. 22/02 => 5.928,00
 4.473,39

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO SERRA

Razão Analítico em Formato de Ficha - Período de 01/01/2018 até 31/12/2018

Data	Histórico	Valor
Conta:	48375 BB- Emenda Aq.Veic. C/c 25917-9	
04/06/18	Arrecadação 4009 (lote 1267) da receita orçamentária 232 ref. Emenda 37020007 - Aquis. MicroOnibus C/c 25917-9 (424180311010000).	300.000,00 -
30/06/18	Arrecadação 5558 (lote 1728) da receita orçamentária 234 ref. Rendimentos Fonte 4934 (413210011540000).	491,65 -
31/07/18	Arrecadação 6801 (lote 2071) da receita orçamentária 234 ref. Rendimentos Fonte 4934 (413210011540000).	576,14 -
31/08/18	Arrecadação 8006 (lote 2354) da receita orçamentária 234 ref. Rendimentos Fonte 4934 (413210011540000).	603,54 -
30/09/18	Arrecadação 8702 (lote 2590) da receita orçamentária 234 ref. Rendimentos Fonte 4934 (413210011540000).	498,69 -
31/10/18	Arrecadação 9778 (lote 2895) da receita orçamentária 234 ref. Rendimentos Fonte 4934 (413210011540000).	581,57 -
30/11/18	Arrecadação 10643 (lote 3171) da receita orçamentária 234 ref. Rendimentos Fonte 4934 (413210011540000).	524,05 +
31/12/18	Arrecadação 12077 (lote 3496) da receita orçamentária 234 ref. Rendimentos Fonte 4934 (413210011540000).	532,83 +
Total de Débitos:		303.808,47
Total de Créditos:		0,00
Saldo Atual:		303.808,47

17
98



Secretaria de Assistência Social
Mangueirinha - Paraná

Plano de Aplicação de Recursos Financeiros Deliberação 052/2016
CEDCA – FIA – APRENDIZAGEM

Fonte	Prioridades de Aplicação:
4935	Custeio/Consumo R\$ 19.445, 78
Conta Concorrente 26173-4	TOTAL DO SALDO R\$ 19.445, 78

MANGUEIRINHA, 03 DE MARÇO DE 2020.

Francieli Soares dos Santos
Francieli Soares dos Santos
Secretária de Assistência Social

Recebi em 03/03/20
[Signature]

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Razão da Despesa

Conta: 000745
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 02 - FUNDO MUNIC DA CRIANÇA E ADOLESCENTE CONS. TUTELAR
Funcional: 08.243.0011 - Programa de Proteção Social Básica e Especial
Proj/Ativ: 6.002 - Manter e Implementar Ações de Proteção da Criança e do Adolescente
Cat. Econômica: 3.3.90.30.00.00.00.4935 - MATERIAL DE CONSUMO

Saldos até 03/03/2020

Dotação Inicial: 0,00
Crédito Suplementar: 0,00
Redução Orçamentária: 0,00
Empenhado no Período: 0,00
Liquidado no Período: 0,00
Anulado no Período: 0,00
Pago no Período: 0,00
Empenhado no Ano: 0,00
Liquidado no Ano: 0,00
Pago no Ano: 0,00
Saldo a Pagar: 0,00
Saldo Reservado: 0,00
Saldo Disponível: 0,00

Movimentação			Valor
Data	Histórico	Empenho	
Saldo Anterior ao Período			0,00
Total de Descontos de O Ps:			0,00
Saldo Disponível:			0,00

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Razão da Despesa

Conta: 000751
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 02 - FUNDO MUNIC DA CRIANÇA E ADOLESCENTE CONS. TUTELAR
Funcional: 08.243.0011 - Programa de Proteção Social Básica e Especial
Proj/Ativ: 6.002 - Manter e Implementar Ações de Proteção da Criança e do Adolescente
Cat Econômica: 3.3.90.30.00.00.00.1880 - MATERIAL DE CONSUMO

10/09/2020
R\$ 0,00

Saldos até 05/03/2020

Dotação Inicial: 0,00
Crédito Suplementar: 0,00
Redução Orçamentária: 0,00
Empenhado no Período: 0,00
Liquidado no Período: 0,00
Anulado no Período: 0,00
Pago no Período: 0,00
Empenhado no Ano: 0,00
Liquidado no Ano: 0,00
Pago no Ano: 0,00
Saldo a Pagar: 0,00
Saldo Reservado: 0,00
Saldo Disponível: 0,00

Movimentação		Valo
Data	Histórico	
Saldo Anterior ao Período		0,00
Total de Descontos de O.Ps:		0,00
Saldo Disponível:		0,00

20
R\$



Extrato conta corrente

G33405134668661315
05/03/2020 13:54:39

Cliente - Conta atual

Agência 2267-5
Conta corrente 19978-8 PMM DOACAO - FIA
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/08/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			1.269,01 C
Saldo							1.269,01 C
Juros						0,00	
Data de Debito de Juros						31/03/2020	
IOF						0,00	
Data de Debito de IOF						01/04/2020	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD396449 TATIANE NONNEMACHER.

Razão da Despesa

Data	Histórico	Empenho	Contrapartida	Valor
Saldo Anterior ao Período				
				0,00
			Total de Descontos de O.P.s:	0,00
			Saldo Disponível:	0,00

22



Extrato conta corrente

G33405134688661316
05/03/2020 13:54:51

Fonte 1000

Cliente - Conta atual

Agência 2267-5
Conta corrente 20927-9 PMM FIA CMDCA
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
16/12/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			2.810,03 C
Saldo							2.810,03 C
Juros							0,00
Data de Debito de Juros							31/03/2020
IOF							0,00
Data de Debito de IOF							01/04/2020

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD396449 TATIANE NONNEMACHER.

23
9/8



**Secretaria de Assistência Social
Mangueirinha - Paraná**

**Plano de Aplicação do Recurso Financeiro Fundo a Fundo –
FEAS (Estadual) para Gestão do SUAS - Incentivo – VI**

Fonte	Prioridades de Aplicação:
.....	Custeio/Consumo = R\$ 40.000,00 Capital/ Permanente = R\$ 20.000,00
Conta Concorrente 26579-9	TOTAL DO CONVÊNIO R\$ 60.000,00

239070
449062

Mangueirinha, 02 de Março de 2020.

Francieli Soares dos Santos
Secretária de Assistência Social

Patricia da Rocha Vizenim
Diretora do Depto de
Proteção Social Básica
Decreto nº 267/2019 de 01/11/2019

24
98

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Razão da Despesa

Conta: 000743
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0011 - Programa de Proteção Social Básica e Especial
Proj/Ativ: 2.041 - Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - SUAS
Cat. Econômica: 3.3.90.30.00.00.00.4938 - MATERIAL DE CONSUMO

Saldos até 02/03/2020

401

Dotação Inicial: 0,00
Crédito Suplementar: 0,00
Redução Orçamentária: 0,00
Empenhado no Período: 0,00
Liquidado no Período: 0,00
Anulado no Período: 0,00
Pago no Período: 0,00
Empenhado no Ano: 0,00
Liquidado no Ano: 0,00
Pago no Ano: 0,00
Saldo a Pagar: 0,00
Saldo Reservado: 0,00
Saldo Disponível: 0,00

Movimentação				
Data	Histórico	Empenho	Contrapartida	Valor
Saldo Anterior ao Período				
Total de Descontos de O.P.s:				0,00
Saldo Disponível:				0,00

PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Razão da Despesa

Conta: 000744

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional: 08.244.0011 - Programa de Proteção Social Básica e Especial

Proj/Ativ: 2.041 - Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - SUAS

Cat. Econômica: 4.4.90.52.00.00.00.4938 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Saldos até 02/03/2020

Dotação Inicial: 0,00

Crédito Suplementar: 0,00

Redução Orçamentária: 0,00

Empenhado no Período: 0,00

Liquidado no Período: 0,00

Anulado no Período: 0,00

Pago no Período: 0,00

Empenhado no Ano: 0,00

Liquidado no Ano: 0,00

Pago no Ano: 0,00

Saldo a Pagar: 0,00

Saldo Reservado: 0,00

Saldo Disponível: 0,00

Data	Histórico	Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
Saldo Anterior ao Período				
				0,00
Total de Descontos de O.P.s:				0,00
Saldo Disponível:				0,00

26

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Razão da Despesa

Conta: 000750
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0011 - Programa de Proteção Social Básica e Especial
Proj/Ativ: 2.041 - Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - SUAS
Cat. Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Saldos até 05/03/2020

Dotação Inicial: 0,00
Crédito Suplementar: 0,00
Redução Orçamentária: 0,00
Empenhado no Período: 0,00
Liquidado no Período: 0,00
Anulado no Período: 0,00
Pago no Período: 0,00
Empenhado no Ano: 0,00
Liquidado no Ano: 0,00
Pago no Ano: 0,00
Saldo a Pagar: 0,00
Saldo Reservado: 0,00
Saldo Disponível: 0,00

365.000,00

Data	Histórico	Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
	Saldo Anterior ao Período			0,00
			Total de Descontos de O.P.s:	0,00
			Saldo Disponível:	0,00

027



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 10/03/20 às 13 h 33 min

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

PARECER CONTÁBIL

PROJETO DE LEI 009/2020 – PODER EXECUTIVO

Ementa: Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020

- Quanto à classificação do Crédito Adicional:

Conforme a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu Art. 41, os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O projeto em análise, abre novas contas de despesas com fontes de recurso vinculadas.

- Quanto às fontes de recurso:

Os recursos para cobertura estão de acordo com a abertura de crédito, e encontram-se indicados na tabela que segue:



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Fonte de Recurso	Abertura De Crédito (R\$)	Superávit Financ.(R\$)	Excesso de Arrecad.(R\$)	Cancelamento Dotação (R\$)
1000	1.484.181,19	1.484.181,19	0	0
1947	1.600,00	1.402,08	197,92	0
3939	6.025,76	6.025,76	0	0
4937	9.500,00	9.313,62	186,38	0
4934	4.473,39	4.473,39	0	0
4935	19.445,78	0	19.445,78	0
1880	1.269,01	1.269,01	0	0
1883	2.810,03	2.810,03	0	0
4938	60.000,00	0	60.000,00	0
TOTAL	1.589,305,16	1.509.475,08	79.830,08	0

Mangueirinha, 10 de março de 2020

LUCIANA KELE DORINI

Contadora



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em 11/03/20 às 10 h 07 min
Assinatura
Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

ASSESSORIA JURÍDICA

Orientação jurídica n.º 023/2020

Ref. Projeto de Lei n.º 009/2020 - Executivo

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 1.589.305,16 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinco reais e dezesseis centavos).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Do regime de urgência

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passo à análise da solicitação de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite neste parlamento sob o regime de urgência.

A Constituição Federal, no art. 64, § 1º, prevê a possibilidade de o chefe do Poder Executivo determinar, **mediante justificativa**, a tramitação legislativa de projeto de lei de sua iniciativa em regime de urgência, se considerar que uma possível demora na deliberação da matéria possa produzir prejuízo ao governo ou à sociedade.

Recebido em 11/03/2020
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

A fixação do prazo do referido regime é de competência da respectiva lei orgânica, mas que deverá guardar simetria com aquele previsto na Constituição do estado que integra, *in casu*, **quarenta e cinco dias**¹ (artigo 66, 2º, da Constituição do Estado do Paraná).

Feitas tais considerações preambulares, após a análise deste caso específico, destaco que o requerimento de tramitação em regime de urgência não veio acompanhado da referida justificativa, isto é, das razões que demonstrem, na visão do governo, os prejuízos que a sociedade ou a administração pública possam ter com uma possível demora na deliberação da matéria.

Tal fato, por si só, é suficiente para que a indicação do regime de urgência seja julgada deserta e que o processo legislativo siga seu trâmite ordinário. Contudo, considerando que esta análise é subjetiva e de competência do Presidente desta Casa de Leis, limito-me a estas singelas considerações que deverão ser sopesadas por este último.

De qualquer sorte, ainda que se reconheça como idônea a justificativa apresentada, a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo de determinar a tramitação legislativa do projeto de lei de sua iniciativa em regime de urgência, **não se estende ao projeto que pretende a alteração no orçamento vigente, v.g. a abertura de crédito adicional**, haja vista que este último tramita sob o regime especial previsto nos artigos 183 a 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal e, portanto, é incompatível com o regime de urgência.

Sendo assim, recomendo, s.m.j., que o Presidente da Câmara Municipal determine a tramitação deste Projeto de Lei pelo rito ordinário.

¹ No ponto, importante mencionar que, a despeito de a Lei Orgânica Municipal do Município de Manguinhos prever que o prazo da tramitação da proposição em regime de urgência seja de trinta dias, considerando a contrariedade expressa ao artigo 66, § 2º da Constituição do Estado do Paraná, bem como o princípio da indisponibilidade do processo legislativo, entendo que o prazo a prevalecer seja o previsto nesta última, qual seja, o de quarenta e cinco dias.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

b) Demais considerações sobre a proposição

De acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Além disso, de acordo com o Art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional especial depende da existência de recursos disponíveis não comprometidos e será precedida de exposição de justificativa.

Especificamente no que tange à justificativa, esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, importante ressaltar que o Projeto de Lei em análise **não veio instruído com a justificativa exigida pelo supracitado dispositivo da Lei do Orçamento.**



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo assim, concluo que a proposição apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

Ademais, há algum tempo este procurador vem alertando os Edis a frequência com que o Poder Executivo provoca a abertura créditos adicionais no orçamento: no ano de 2019, foram doze projetos de lei com esta finalidade, e no corrente ano já foram apresentados outros seis. Esta postura representa, a meu sentir, certa banalização e descaracterização do orçamento público como instrumento formal para o adequado planejamento de gastos e investimentos do Município.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

No que tange aos recursos financeiros para fazer frente às novas despesas, como mencionado alhures, o Art. 2º do Projeto de Lei em análise prevê, conforme já mencionado, que a cobertura do crédito especial será realizada mediante cessão onerosa caracterizadora de superávit, de modo que infere-se que a origem e o montante necessário para se proceder ao ajuste orçamentário postulado não está comprometido.

Por fim, no tocante à análise redacional e da técnica legislativa, considerando o que dispõe o artigo 42² da Lei 4.320/64, no sentido que a lei apenas autoriza a abertura do respectivo crédito e que a abertura ocorre efetivamente com a edição de decreto pelo Poder Executivo, faz-se necessária a edição de emenda para que conste no artigo 1º deste Projeto de Lei que "**Fica autorizada a abertura** no orçamento do exercício corrente (...)".

c) Da tramitação legislativa e do quórum de aprovação

² Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

33
90



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Considerando que o presente Projeto de Lei veicula matéria orçamentária, o trâmite legislativo deve seguir o rito especial previsto nos artigos 183 a 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o que se conclui sem nenhum esforço exegético, pois o crédito adicional promove alteração na lei orçamentária.

Nesse sentido, após a **leitura** da proposição em plenário e da **distribuição de uma cópia** da mesma aos Vereadores, compete a **Comissão de Orçamento e Finanças** (RI, Art. 61, inciso III) analisar e emitir parecer sobre a mesma, no prazo de 15 dias.

Dentro do prazo acima assinalado, deverá a **Contadora** da Câmara Municipal emitir **parecer técnico-contábil** sobre a respectiva lei orçamentária (artigo 183, § 2º, do Regimento Interno), possibilitando, de tal modo, a qualquer Vereador apresentar as **emendas** que entender pertinentes, conforme já exposto.

Findo o prazo de 15 dias – que poderá ser prorrogado no caso de realização da audiência pública, com ou sem parecer da citada Comissão, **a matéria deverá ser incluída como item na ordem do dia da primeira sessão seguinte**, onde terá preferência para discussão e votação (RI, Art. 173, inciso IV).

Destaco, ainda, que a referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, **sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 3º e 4º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores**, mas sim analisar a necessidade de alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos anexos de metas e prioridades que, nesta hipótese, deverão ser anexados ao presente Projeto de Lei.

No que tange ao quórum de deliberação do Projeto de Lei em estudo, deverá ser aprovado por **maioria simples**, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

34
904



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

III. CONCLUSÃO

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente, **contudo, não apresentou justificativa para abertura do crédito adicional, requisito essencial previsto no artigo 43, da Lei 4.320/64.**

Feitas tais considerações, a análise do mérito da proposição compete ao soberano plenário, que deverá analisá-la juntamente com o mérito da presente proposição.

De qualquer sorte, registro que a presente orientação jurídica possui caráter meramente opinativa³, daí porque não impede a tramitação e nem mesmo a aprovação deste Projeto de Lei.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 11 de março de 2020.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

³ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

358
9



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 46/2020
PROJETO DE LEI N.º 09/2020
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:
Projeto de Lei 09/2020.

FUNDAMENTAÇÃO

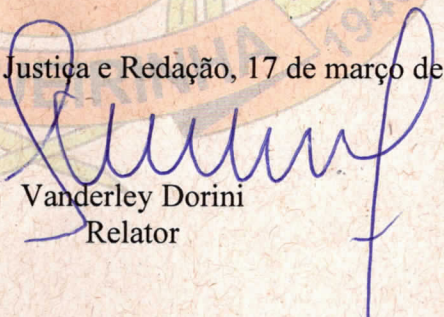
Conclusões a respeito das matérias:

Fica aberto no Orçamento do Exercício corrente um Crédito Especial no valor de R\$ 1.589.305,14.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:
Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, 17 de março de dois mil e vinte.


Vanderley Dorini
Relator

Voto contra - Darci Prusch 

Voto contra - Joares Sartori 

36
304



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha - Pr

Reunião da Comissão de Justiça e Redação

No dia 17/03/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

JOARES SAKORI

Presidente

JANDERLEI DAKINI

Relator

DARCI PERUCH

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 009/2020

Conclusões a respeito das matérias:

fica Aberto no orçamento do exercício corrente um crédito especial no valor de R\$ 1.589.305,14.

Assim sendo o parecer da comissão é

Parecer favorável



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 48/2020
PROJETO DE LEI N.º 09/2020
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 009/2020 que pede abertura de crédito especial no orçamento para o exercício 2020.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

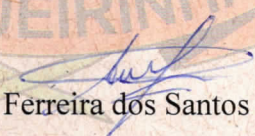
Concluimos em fornecer parecer favorável a tramitação e votação da referida matéria.

CONCLUSÃO

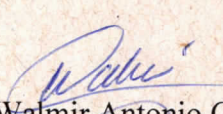
Assim sendo o parecer da comissão é:

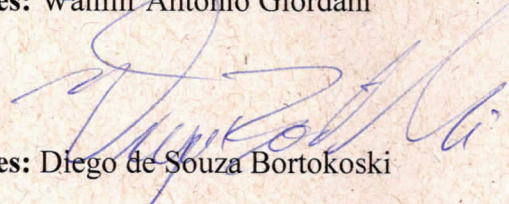
Favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 18 de março de dois mil e vinte.


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Pelas conclusões: Walmir Antonio Giordani


Pelas conclusões: Diego de Souza Bortokoski



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças
No dia 18/03/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

Walmir A. Giordani
Amorim F. Santos
Diego S. Bortocesi

Presidente Walmir
Relator Amorim
Membro Diego
Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 009/2020, que pede
abertura de crédito especial no orça-
mento para o Exercício 2020

Conclusões a respeito das
matérias:

Concluiu-se em parecer parecer
favorável a tramitação e votação da
referida matéria

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável
Diego S. Bortocesi
Amorim F. Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 51/2020

PROJETO DE LEI N.º 09/2020- Legislativo
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei do Executivo n.º 09/2020 – Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

O referido Projeto de Lei justifica-se, tendo em vista que estes recursos e convênios foram assinados apenas em 2020, ao passo que esses valores ficam incluídos tanto no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, fazendo as alterações necessárias no Orçamento para 2020.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 19 de março de dois mil e vinte.


Sergio Luiz dos Santos
Relator

 Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini  

40
90



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha - Pr

Reunião da Comissão de Fone/Fax (46) 3243-1580

No dia 19/03/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

Edemilson dos Santos Presidente

Sérgio Luiz dos Santos Relator

Wete A. D. Agostini Membro

Diogo A. C. Noll Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei do Executivo, nº 009/2020 -
Abre Crédito Especial no Orçamento
para o Exercício de 2020, e as outras
Providências.

Conclusões a respeito das
matérias:

O Parecer P.L. Justifica-se tendo
em vista que esses recursos e convênios
foram assinados apenas em 2020, ao passo
que esses valores já foram incluídos
no P.P.A. e L.D.O., fazendo as alterações
necessárias no Orçamento P/ 2020.

Assim sendo o parecer da comissão é

favorável à matéria